

PREGÃO ELETRÔNICO 321/SMLCP/SULIC/2025:

OBJETO: Permissão onerosa de uso de espaços públicos para exploração de locação exclusiva de cadeiras de praia e guarda-sóis em pontos determinados nas praias de Florianópolis, durante a temporada de verão 2025-2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 786.654,00 (setecentos e oitenta e seis mil seiscientos e cinquenta e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília): Dia 06 de novembro de 2025, às 08h00min, limite final de inclusão de propostas.

- Dia 06/11/2025 às 08h30min - Pontos de Canasvieiras (itens 31 a 46) - Primeira sessão de lances.

- Dia 12/11/2025 às 08h30min - Pontos dos Ingleses (itens 61 a 72) – Segunda sessão de lances.

- Dia 17/11/2025 às 08h30min - Pontos das demais praias (demais itens) - Terceira sessão de lances.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior lance ou oferta

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 321/SMLCP/SULIC/2025

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, sediada na Rua Conselheiro Mafra, 656, sala 501, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-914, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, tipo **Maior lance ou oferta**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Bolsa Eletrônica de Compras, constante da página eletrônica do Município de Florianópolis, qual seja: <https://wbc.pmf.sc.gov.br>.

2 DO OBJETO

- 2.1 O presente pregão eletrônico tem como objeto a **permissão onerosa de uso de espaços públicos para exploração de locação exclusiva de cadeiras de praia e guarda-sóis em pontos determinados nas praias de Florianópolis, durante a temporada de verão 2025-2026**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos e nas condições previstas neste Edital.
- 2.2 O prazo estimado de exploração dos serviços é a partir da data de assinatura do contrato até 05/05/2026.

3 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE

TEMPO

- 3.1 **Recebimento das propostas: De 15/10/2025 às 18:00h até dia 06/11/2025, às 08h00min.**
- 3.2 **Abertura e análise das propostas:**
 - 3.2.1 Pontos de Canasvieiras: dia **06/11/2025, às 08h00min;**
 - 3.2.2 Pontos dos Ingleses: dia **12/11/2025, às 08h00min;**
 - 3.2.3 Pontos das demais praias: dia **17/11/2025, às 08h00min.**
- 3.3 **Início da sessão da disputa de lances:**
 - 3.3.1 Pontos de Canasvieiras: dia **06/11/2025, às 08h30min;**
 - 3.3.2 Pontos dos Ingleses: dia **12/11/2025, às 08h30min;**
 - 3.3.3 Pontos das demais praias: dia **17/11/2025, às 08h30min.**
- 3.4 O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.
- 3.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.6 Formalização de consultas: observado o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá formular consultas pelo e-mail: **pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br**.
 - 3.6.1 As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas no <https://wbc.pmf.sc.gov.br/> no link “Edital na íntegra anexos”, devendo os interessados consultar periodicamente.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de WBC <https://wbc.pmf.sc.gov.br/Default.aspx> Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico para Contratação, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida no momento de seu credenciamento.
- 4.2 Poderão participar pessoas jurídicas em atividade legalmente constituídas sob as leis brasileiras e cujo CNAE seja compatível com a atividade.
- 4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em

seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.
- 4.6 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico para Contratação, salvo quando canceladas por solicitação ou de ofício pela administração pública.
- 4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o Município de Florianópolis a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.9 A participação no pregão eletrônico para Contratação se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limites estabelecidos. Obs: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio eletrônico: <https://wbc.pmf.sc.gov.br/> .
- 4.10 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 4.11 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 Não poderão disputar esta licitação:

4.12.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.12.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.12.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou atue como membro efetivo ou substituto da Comissão de Temporada de Verão 2025/2026, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ou aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.12.4 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.12.5 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como, membro efetivo ou substituto da Comissão de Temporada de Verão 2025/2026;

4.12.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.12.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.12.8 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.12.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.12.10 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

- dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.12.11 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.12.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13 O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 4.5.3 poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.16 O disposto no item 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.18 A vedação de que trata o item 4.5.3 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de Comissão de Licitação, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2 Os licitantes inserirão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com preço inicialmente ofertado, até a data e o horário estabelecidos em edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta.
- 5.3 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

- 5.8 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9 Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão solicitados e disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.10 Na descrição dos serviços que, em ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente edital e a descrição dos materiais no sistema eletrônico, prevalecerão sempre aquelas constantes deste edital.
- 5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.15 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.16 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6 DOS PROCEDIMENTOS

- 6.1 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 O registro da proposta e o lance deverão ser ofertados pelo **valor de outorga fixa**.
- 6.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.5 O licitante somente poderá oferecer lance de **maior valor** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.6 Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido de R\$7.946,00 (sete mil novecentos e quarenta e seis reais), correspondente ao valor de outorga fixa determinado no Termo de Referência anexo deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado o MAIOR LANCE.
- 6.7 O valor mínimo de incremento dos lances será de R\$40,00 (quarenta reais), equivalente a aproximadamente 0,5% do valor mínimo de outorga, não sendo aceitos valores inferiores. Caso haja oferta de valor menor que o indicado acima sob o melhor lance, este será desclassificado.
- 6.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **maior lance**, vedada a identificação do licitante.
- 6.9 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Superintendência de Licitações e Contratos.
- 6.10 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Superintendência de Licitações e Contratos.
- 6.12 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.15 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.16.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 6.16.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.16.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.16.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 6.16.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.16.6 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.16.7 Empresas brasileiras;
- 6.16.8 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.16.9 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do valor mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo definido pela Administração.
- 6.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.17.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, no **prazo de 2 (duas) horas**, a apresentação da proposta, devendo esta ser inserida em campo próprio do sistema.
- 6.17.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação disposta no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com disposto neste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.9.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas;

- 7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou execução de prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 Por meio de mensagem eletrônica, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem eletrônica.
- 7.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16 No caso de não apresentação da prova de conceito, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou sendo reprovado, a mesma proposta do licitante será recusada.
- 7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.18 Se a prova de conceito do primeiro classificado não for aprovada, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a execução de prova de conceito, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1 Para julgamento das Propostas o Pregoeiro levará em consideração o maior lance de outorga fixa.
- 8.2 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 8.3 Se a proposta ou o lance de **maior outorga fixa**, após a fase de lances, não for

aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

- 8.4 A cotação deverá ser em número percentual com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.5 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **maior outorga fixa**.
- 8.6 Após declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s), será(ão) incluída(s) na ata, observada a ordem de classificação.
- 8.7 No caso de as solicitações não serem atendidas, aplicam-se ao licitante as sanções cabíveis.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, conforme relação abaixo, poderão ser substituídas pelo registro cadastral no SICAF;
 - 9.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual a abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
 - 9.1.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - 9.1.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - 9.1.5 No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
 - 9.1.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 9.1.7 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz

- da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- 9.1.8 A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho;
- 9.1.9 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- 9.1.10 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante. (Documento exigido para fins de contratação, sem causa de inabilitação).
- 9.2 Para fins de **Habilitação Econômica**, deverão comprovar os seguintes documentos:
- 9.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;
 - No caso de certidão positiva, a Licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 9.2.2 Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.
- Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mútuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.
- 9.3 Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão. (Exceto aquele previsto no subitem que solicita o “Atestado de capacidade técnica”).
- 9.4 Quando, e se permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no

- País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.5 Quando e se permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30%, com justificativa, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com conferência de autenticidade, ou com possibilidade de verificação digital, passível de diligência pelo agente de contratação.
- 9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 9.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.9 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.9.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas

e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com a **o valor de outorga fixa**, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 9.10 A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.12 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.14 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de

eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Certidão Negativa.

- 9.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, se for o caso, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br.
- 10.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.6 A Permissão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.7 A decisão de impugnação será divulgada a todos os interessados por meio do sistema de Pregão Eletrônico.
- 10.8 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 10.9 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de

recurso.

- 10.10 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.11 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 10.12 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata.
- 10.14 O Contrato ou instrumento equivalente será formalizado, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.
- 10.15 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 10.16 Colhidas as assinaturas, o Órgão requisitante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 Fraudar a licitação;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Multa: I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, de atraso injustificado, sobre o valor da outorga, até o limite de 20 (vinte) dias; II. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021. III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. IV. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da outorga ofertada no caso de não manter a proposta, salvo

em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, conforme Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,

o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no <https://wbc.pmf.sc.gov.br/>.

12 DA VISITAÇÃO

12.1 Os locais cujos usos serão concedidos poderão ser visitados e examinados sem agendamento prévio.

12.2 A Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, não se responsabiliza por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do Licitante verificar os locais e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS LOCAIS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

12.3 Caso o licitante opte por não visitar os locais, assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

13 DO PAGAMENTO

13.1 Como valor de outorga fixa, a vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do pregão, não podendo ser inferior a R\$7.946,00 (sete mil novecentos e quarenta e seis reais).

13.2 A outorga deverá ser paga em até 3 (três) dias após a homologação do certame.

- 13.3 A PERMISSONÁRIA, após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br para liberação do contrato de Permissão.
- 13.4 A PERMISSONÁRIA deverá remeter o comprovante de pagamento que será juntado aos autos.
- 13.5 O não pagamento da DAM no prazo estipulado resultará na revogação da adjudicação e da homologação do resultado, a chamada da próxima colocada e a aplicação de sanções conforme disposto no Edital.
- 13.6 Em caso de constatação de falha que impossibilite o pagamento bancário, o Licitante deverá comunicar, imediatamente, ao Pregoeiro, por intermédio do e-mail informado no subitem 3.6 deste Edital, relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.
- 13.7 O Pregoeiro, após confirmação da falha apontada, adotará as providências necessárias e o prazo para o Licitante efetuar o pagamento se iniciará após a correção da DAM.
- 13.8 Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
- 13.9 Caso o Licitante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito e estará sujeito às sanções previstas neste Edital e o Pregoeiro tomará as providências previstas neste Edital.
- 13.10 Cabe ao Pregoeiro, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o Licitante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida nos moldes de comunicação do Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília – DF.

- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10 Em caso de divergência entre a descrição dos itens no sistema <https://wbc.pmf.sc.gov.br/> e no edital, prevalecerá a do edital.
- 14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.12 A Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Pregoeiro não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao CONTRATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos.

14.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.13.1.1 Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
- 14.13.2 ANEXO II – Minuta do Contrato.

Florianópolis, 15 de outubro de 2025.

Ivanna Carla Tomasi

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Definição do objeto:

1.1.1 Constitui objeto desta contratação de Permissão onerosa de uso de espaços públicos para exploração de locação exclusiva de cadeiras de praia e guarda-sóis em pontos determinados nas praias de Florianópolis, durante a temporada de verão 2025-2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 O prazo estimado de exploração dos serviços é a partir da data de assinatura do contrato até 05/05/2026.

1.1.3 Os pontos a serem explorados serão:

ITEM	PRAIA	PONTO	VMO (R\$)	COORDENADAS	
1	AÇORES	1	7.946,00	-27.7852685	-48.5260987
2	AÇORES	2	7.946,00	-27.7843731	-48.52489
3	BARRA DA LAGOA	1	7.946,00	-27.5742368	-48.4231065
4	BARRA DA LAGOA	2	7.946,00	-27.5726637	-48.426065
5	BRAVA	1	7.946,00	-27.4019892	-48.4131981
6	BRAVA	2	7.946,00	-27.4009973	-48.4134763
7	BRAVA	3	7.946,00	-27.3998119	-48.4137278
8	BRAVA	4	7.946,00	-27.398801	-48.4139216
9	BRAVA	5	7.946,00	-27.3973451	-48.4141877
10	BRAVA	6	7.946,00	-27.3957635	-48.4143895
11	BRAVA	7	7.946,00	-27.3949233	-48.4144097
12	BRAVA	8	7.946,00	-27.3942422	-48.4144966
13	BRAVA	9	7.946,00	-27.3931539	-48.4145892
14	CACHOEIRA	1	7.946,00	-27.4168079	-48.430048
15	CACHOEIRA	2	7.946,00	-27.4205116	-48.4348714
16	CACHOEIRA	3	7.946,00	-27.4214571	-48.4363748
17	CACHOEIRA	4	7.946,00	-27.42222	-48.43787
18	CAMPECHE	1	7.946,00	-27.6999488	-48.4923472
19	CAMPECHE	2	7.946,00	-27.6977893	-48.4898965
20	CAMPECHE	3	7.946,00	-27.6975901	-48.4896952
21	CAMPECHE	4	7.946,00	-27.6968043	-48.4887643
22	CAMPECHE	5	7.946,00	-27.6906539	-48.4821472
23	CAMPECHE	6	7.946,00	-27.6900617	-48.4818465
24	CAMPECHE	7	7.946,00	-27.6896816	-48.4816981
25	CAMPECHE	8	7.946,00	-27.6892316	-48.4816053
26	CAMPECHE	9	7.946,00	-27.688698	-48.4814194

27	CAMPECHE	10	7.946,00	-27.6881005	-48.4812882
28	CAMPECHE	11	7.946,00	-27.6874959	-48.4811682
29	CAMPECHE	12	7.946,00	-27.686247	-48.4809165
30	CANAJURÊ	1	7.946,00	-27.4317645	-48.4790923
31	CANASVIEIRAS	1	7.946,00	-27.4261323	-48.4502755
32	CANASVIEIRAS	2	7.946,00	-27.426678	-48.4529921
33	CANASVIEIRAS	3	7.946,00	-27.4268336	-48.4544995
34	CANASVIEIRAS	4	7.946,00	-27.4269451	-48.4554571
35	CANASVIEIRAS	5	7.946,00	-27.4270135	-48.4567431
36	CANASVIEIRAS	6	7.946,00	-27.427197	-48.4583886
37	CANASVIEIRAS	7	7.946,00	-27.4271757	-48.4588475
38	CANASVIEIRAS	8	7.946,00	-27.4272958	-48.4601333
39	CANASVIEIRAS	9	7.946,00	-27.427356	-48.4607281
40	CANASVIEIRAS	10	7.946,00	-27.4274155	-48.461581
41	CANASVIEIRAS	11	7.946,00	-27.42745	-48.4640577
42	CANASVIEIRAS	12	7.946,00	-27.4275758	-48.4657799
43	CANASVIEIRAS	13	7.946,00	-27.4275805	-48.4666922
44	CANASVIEIRAS	14	7.946,00	-27.427435	-48.4687318
45	CANASVIEIRAS	15	7.946,00	-27.427219	-48.4694514
46	CANASVIEIRAS	16	7.946,00	-27.4268545	-48.4712312
47	DANIELA	1	7.946,00	-27.4444275	-48.5241191
48	DANIELA	2	7.946,00	-27.4447111	-48.5241531
49	DANIELA	3	7.946,00	-27.445084	-48.5247125
50	DANIELA	4	7.946,00	-27.4453596	-48.5251695
51	DANIELA	5	7.946,00	-27.4455493	-48.5258098
52	DANIELA	6	7.946,00	-27.4456592	-48.5265064
53	DANIELA	7	7.946,00	-27.4457948	-48.5273713
54	DANIELA	8	7.946,00	-27.4458679	-48.5279439
55	DANIELA	9	7.946,00	-27.4462673	-48.5305128
56	DANIELA	10	7.946,00	-27.4465049	-48.5320051
57	DANIELA	11	7.946,00	-27.4468873	-48.5335461
58	DANIELA	12	7.946,00	-27.4476455	-48.5354739
59	DANIELA	13	7.946,00	-27.4493883	-48.5391114
60	FORTE	1	7.946,00	-27.4341134	-48.5197167
61	INGLESES	1	7.946,00	-27.4432406	-48.3778844
62	INGLESES	2	7.946,00	-27.436599	-48.3901926
63	INGLESES	3	7.946,00	-27.4353567	-48.3915194
64	INGLESES	4	7.946,00	-27.4345412	-48.3923069
65	INGLESES	5	7.946,00	-27.4333673	-48.3933826
66	INGLESES	6	7.946,00	-27.4316685	-48.3948761
67	INGLESES	7	7.946,00	-27.4300753	-48.3962548
68	INGLESES	8	7.946,00	-27.4287855	-48.3972558
69	INGLESES	9	7.946,00	-27.4276799	-48.3980504
70	INGLESES	10	7.946,00	-27.4241594	-48.4002454

71	INGLESES	11	7.946,00	-27.4226094	-48.4009528
72	INGLESES	12	7.946,00	-27.419808	-48.4021565
73	JOAQUINA	1	7.946,00	-27.6292405	-48.4493982
74	JOAQUINA	2	7.946,00	-27.6287862	-48.4487762
75	JOAQUINA	3	7.946,00	-27.6286393	-48.4477676
76	LAGOINHA	1	7.946,00	-27.3892699	-48.4212358
77	LAGOINHA	2	7.946,00	-27.3893372	-48.421469
78	LAGOINHA	3	7.946,00	-27.3894622	-48.4222705
79	LAGOINHA	4	7.946,00	-27.3894633	-48.423105
80	LAGOINHA	5	7.946,00	-27.3894272	-48.4236454
81	LAGOINHA	6	7.946,00	-27.3893046	-48.4255385
82	LAGOINHA	7	7.946,00	-27.3891633	-48.4266828
83	MOLE	1	7.946,00	-27.6047848	-48.4345092
84	MOLE	2	7.946,00	-27.6038154	-48.433925
85	MOLE	3	7.946,00	-27.6030976	-48.4334391
86	MOLE	4	7.946,00	-27.6024328	-48.4330028
87	MOLE	5	7.946,00	-27.6018007	-48.4325992
88	NOVO CAMPECHE	1	7.946,00	-27.6692414	-48.4767041
89	NOVO CAMPECHE	2	7.946,00	-27.6672271	-48.475961
90	NOVO CAMPECHE	3	7.946,00	-27.6661359	-48.4755654
91	NOVO CAMPECHE	4	7.946,00	-27.6655223	-48.4752438
92	PÂNTANO DO SUL	1	7.946,00	-27.7809916	-48.5108054
93	PÂNTANO DO SUL	2	7.946,00	-27.7813898	-48.5093963
94	PONTA DAS CANAS	1	7.946,00	-27.3945813	-48.4345115
95	PONTA DAS CANAS	2	7.946,00	-27.3955438	-48.4333001
96	SANTINHO	1	7.946,00	-27.4637582	-48.376888
97	SANTINHO	2	7.946,00	-27.4626235	-48.3766283
98	SANTINHO	3	7.946,00	-27.4614618	-48.3763196
99	SOLIDÃO	1	7.946,00	-27.7944466	-48.5340073

1.2 Natureza do Objeto:

1.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

2 JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A PERMISSIONÁRIA deverá prestar os serviços de locação de aluguel de cadeiras de praia e guarda-sóis em pontos determinados nas praias de Florianópolis, conforme localização disponíveis no link:

[https://www.google.com/maps/d/viewer?
mid=1AwLco4lfqdTS1AF_h3wZF7mhbWHEV4U&ll=-27.591992225604393%2C-
48.45771549999999&z=11](https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1AwLco4lfqdTS1AF_h3wZF7mhbWHEV4U&ll=-27.591992225604393%2C-48.45771549999999&z=11)

- 4.1.1 Para fins de instalação dos pontos, fica a PERMISSIONÁRIA ciente de que pode ocorrer uma variação de 100 (cem) metros para um lado ou para o outro, em face das condições da praia, por determinação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 4.2 A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar para locação de no mínimo 80 (oitenta) guarda-sóis e 160 (cento e sessenta) cadeiras de praia.
- 4.3 A PERMISSIONÁRIA deverá atender aos seguintes requisitos:
- 4.3.1 Prestar os serviços de acordo com as legislações vigentes.
- 4.3.2 Assegurar que todos os funcionários utilizem camisetas e crachás de identificação padronizados durante o exercício das atividades, de modo a garantir a fácil identificação da equipe pelos usuários e pela fiscalização.
- 4.3.3 Instalar os equipamentos para uso das atividades, iniciando todos os dias obrigatoriamente das 9h às 19h, sendo permitido o início às 7h e término às 20h.
- 4.3.4 Realizar a montagem e a desmontagem integral do ponto de atendimento diariamente, sendo vedada a permanência de quaisquer estruturas, equipamentos ou materiais na faixa de areia ou nas áreas públicas da praia fora do horário autorizado de funcionamento.
- 4.3.5 Manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o Alvará de Licença para Temporada (que será emitido somente após a quitação integral do valor da outorga) e demais documentos complementares afetos à atividade;
- 4.3.6 Zelar pela limpeza e conservação do espaço de atuação, bem como manter o ambiente limpo e devidamente conservado em um raio de 30 (trinta) metros ao redor

do ponto de atendimento, adotando as medidas necessárias para garantir a adequada destinação dos resíduos e a preservação das condições de higiene do local.

- 4.4 AS PERMISSONÁRIAS estão sujeitas aos termos e condições estabelecidos no Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020, firmado entre o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e a agência de publicidade LZA Eventos Ltda. ME. doravante denominada de PATROCINADOR.
- 4.5 O PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 tem exclusividade sobre os direitos de explorar a publicidade nos equipamentos (guarda-sóis) instalados na faixa de areia, sendo vedada a obstrução desta publicidade pelo Licitante e/ou a exposição de publicidade de marcas de terceiros.
- 4.6 O PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 está obrigado a fornecer, apenas aos Licitantes das praias contempladas por meio de comodato, 80 (oitenta) guarda-sóis e a tenda 5X5, contendo a publicidade que deseja expor e observando as especificações estabelecidas neste Edital.
- 4.7 Todos os demais equipamentos, como cadeiras de praia, ferramentas, mão-de-obra, correrão por conta da PERMISSONÁRIA.
- 4.8 Os equipamentos e demais materiais serão entregues pelo PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 às PERMISSONÁRIAS VENCEDORAS deste certame, em data a ser definida pela Subsecretaria de Serviços Públicos, ficando o Licitante obrigado a assinar o termo de entrega e responsabilidade.
- 4.9 É de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA que receber os equipamentos e assinar o respectivo termo de entrega, zelar pela integridade e conservação dos mesmos, ficando obrigado a devolver ao PATROCINADOR, os equipamentos por este fornecido, ao término da temporada.
- 4.10 As PERMISSONÁRIAS que, ao término da temporada, não devolverem ao PATROCINADOR, os equipamentos por este fornecidos em bom estado de conservação, ou, caso não haja devolução total, não o ressarcir na forma prevista no instrumento contratual firmado entre as partes, poderão sofrer sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.11 O PATROCINADOR, responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 fornecerá ainda camisetas e crachás de identificação, na forma estabelecida pelo

Município a todos os Licitantes.

- 4.12 Os materiais fornecidos pelo PATROCINADOR são de uso obrigatório, sob pena de ser penalizada a PERMISSIONÁRIA que infringir tal obrigação.
- 4.13 A PERMISSIONÁRIA deverá devolver o espaço público e os equipamentos disponibilizados ao término da permissão, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, conforme recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
- 4.13.1 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao objeto a ser explorado.
- 4.13.2 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as normas previstas no CDC e legislações correlatas.
- 4.13.3 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as regras de acessibilidade.
- 4.13.4 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as regras fiscais e tributárias.

5 SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1 É vedada a subcontratação dos pontos de locação de cadeiras e guarda-sóis objeto desta Permissão.

6 DA VISITAÇÃO

- 6.1 Os locais cujos usos serão permitidos poderão ser visitados e examinados sem agendamento prévio.
- 6.2 As visitas técnicas podem ser acompanhadas por representantes da administração pública.
- 6.3 A Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, não se responsabiliza por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do Licitante verificar os locais e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS LOCAIS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.
- 6.4 Caso o licitante opte por não visitar os locais, assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

7 PRAZO

- 7.1 O prazo estimado de vigência da contratação será de 15 de novembro de 2025 até 05

de maio de 2026 (ou a partir da assinatura do contrato), e poderá ser prorrogado, desde que comprovadas as condições vantajosas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no artigo 110, da Lei 14.133/2021.

- 7.2 O prazo estimado de vigência da contratação dos pontos 7, 8 e 9 de Canasvieiras será de 25 de novembro de 2025 até 05 de maio de 2026 (ou a partir da assinatura do contrato), e poderá ser prorrogado, desde que comprovadas as condições vantajosas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no artigo 110, da Lei 14.133/2021.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A estimativa do valor total é de R\$786.954,00 (setecentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais). Os valores individuais foram apurados conforme consta no ETP. Dessa forma, garante-se tanto que os valores sejam mais próximos ao valor de mercado e que a chance de itens restarem desertos seja mínima.

9 PAGAMENTO DE OUTORGA

- 9.1 Como valor de outorga fixa, a PERMISSIONÁRIA vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do certame, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 1.1.2 deste Termo de Referência.
- 9.2 A outorga deverá ser paga em até 3 (três) dias após a homologação do certame.
- 9.3 A PERMISSIONÁRIA, após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br para liberação do contrato de Permissão.
- 9.4 A PERMISSIONÁRIA deverá remeter o comprovante de pagamento que será juntado aos autos.
- 9.5 O não pagamento da DAM no prazo estipulado resultará na revogação da adjudicação e da homologação do resultado, a chamada da próxima colocada e a aplicação de sanções conforme disposto no Edital.
- 9.6 Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1 Não será admitida a participação de:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoas Físicas;
 - c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou atue como membro efetivo ou substituto da Comissão de Temporada de Verão 2025/2026, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ou aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como, membro efetivo ou substituto da Comissão de Temporada de Verão 2025/2026;
 - g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Poderão participar pessoas jurídicas em atividade legalmente constituídas sob as leis brasileiras e cujo CNAE seja compatível com a atividade.

10.3 **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

10.3.1 A PERMISSIVIDADE será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE tendo como item o **maior valor de outorga fixa**.

10.3.2 O regime de execução desta contratação será preço unitário, e a adjudicação do objeto será por preço unitário de ponto.

10.3.3 O registro da proposta e o lance deverão ser ofertados pelo valor da outorga, devendo a diferença entre os lances ser de no mínimo R\$40,00 (quarenta) reais.

10.3.4 Fica possível a apresentação de lances intermediários, conforme art. 56, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 **Exigências de habilitação:**

10.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.2 Habilitação jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

10.4.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura

do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;

- No caso de certidão positiva, a Licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- b. Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.
- Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mútuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.

11 RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 11.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA.
- 11.2 Comunicar à PERMISSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração da Permissão.
- 11.3 Exigir, a qualquer tempo, substituição de componente(s) da equipe técnica, em caso de ficar demonstrado que este(s) não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído(s).
- 11.4 Aplicar as sanções previstas na lei.
- 11.5 Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei.
- 11.6 Extinguir a Permissão nos casos previstos em lei e no Contrato.
- 11.7 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, cobrando a resolução de queixas e reclamações endereçadas à PERMISSIONÁRIA por usuários, cientificando-a, em até 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas.
- 11.8 Estimular a qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos equipamentos.
- 11.9 Proporcionar as condições adequadas e necessárias para execução dos serviços contratados, de acordo com os termos previstos no edital e seus anexos.
- 11.10 Indicar um gestor/fiscal do Contrato que se incumbirá do relacionamento com a PERMISSIONÁRIA.
- 11.11 Para todas as fases de implantação, proceder a análise a aprovação dos projetos e estudos a serem implantados, submetidos pela PERMISSIONÁRIA, autorizando o

início da operação.

- 11.12 Contribuir significativamente para que todas as ações decorrentes da execução do Contrato sejam bem geridas, monitoradas e controladas.
- 11.13 Julgar, regular e regulamentar eventual caso omissivo do Contrato e dos documentos que o integram.
- 11.14 Efetuar a permanente fiscalização do serviço cedido.
- 11.15 Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela PERMISSIONÁRIA.
- 11.16 Entregar a área de Permissão desembaraçada juridicamente e fisicamente.
- 11.17 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

- 12.1 A PERMISSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 12.1.1 Não transferir ou arrendar a terceiros sob hipótese alguma, o uso das cadeiras de praia ou guarda-sóis, objeto contratual, hipótese em que constitui falta grave, sob pena de rescisão do contrato com imediata retomada e posse.
 - 12.1.2 Comunicar, por escrito, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, toda e qualquer anormalidade relacionada com a exploração da Permissão.
 - 12.1.3 Devolver, ao término da permissão, os guarda-sóis e a tenda recebidos do PATROCINADOR, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
 - 12.1.4 Quando da rescisão da Permissão, entregar a área ocupada livre e desembaraçada.
 - 12.1.5 A responsabilidade pelos sinistros de quaisquer naturezas será de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA.
 - 12.1.6 Manter o ponto, permanentemente, para atendimento aos cidadãos, somente com pessoal uniformizado com as cores padrão adotadas pelo município e pertencente(s)

ao quadro da PERMISSONÁRIA, devendo o(s) mesmos(s) ser(em), exclusivamente, o próprio proprietário ou funcionário(s) com registro no ministério do trabalho, com vistas ao cumprimento da lei federal (trabalhista e previdenciária), bem como para receber e atender às notificações e atos emanados do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

12.1.8 Cumprir com todas as exigências das questões de legislação, autorizações e licenciamentos junto aos órgãos competentes.

12.1.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,

- cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.1.15 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.1.16 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);
- 12.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- 12.1.21 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo e nos Anexos deste Termo.
- 12.1.22 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive aquelas relativas aos prazos para início e término das atividades.
- 12.1.23 Não será permitida a ameaça de interrupção, solução de continuidade ou ocorrência de deficiência grave na prestação dos serviços, devendo a PERMISSIONÁRIA manter as atividades de comércio de locação de cadeiras e guarda-sóis no período da Permissão.
- 12.1.24 A PERMISSIONÁRIA que mantiver o ponto de locação de cadeira e guarda-sóis fechados será penalizada, uma vez que o objetivo é garantir a oferta contínua

dos serviços à comunidade.

- 12.1.25 A PERMISSONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 12.1.26 Demais obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e da PERMISSONÁRIA, assim como condições pertinentes à execução do objeto deste certame estarão previstas na Minuta de Termo de Contrato.
- 12.1.27 Manter o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA informado sobre toda e qualquer ocorrência.
- 12.1.28 Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 12.1.29 Garantir a segurança e integridade física dos usuários, responsabilizando-se pelos danos materiais e morais porventura causados.
- 12.1.30 Garantir o atendimento à Portadores de Necessidades Especiais e pessoas com restrição de mobilidade, conforme legislação vigente.
- 12.1.31 Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.
- 12.1.32 Em caso de eventual prejuízo é garantido à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o direito de regresso em relação à PERMISSONÁRIA.
- 12.1.33 Utilizar somente mão-de-obra capacitada e habilitada, para a prestação do serviço e para a satisfação e segurança dos usuários.
- 12.1.34 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas subcontratadas, providenciando o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive de proteção da pele contra raios solares e hidratação dos funcionários (água mineral) - nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o uso obrigatório de crachá indicativo de suas funções, instruindo-os a prestar apoio aos usuários.
- 12.1.35 Responder perante o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.
- 12.1.36 Submeter à aprovação prévia do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA propostas de

implantação de melhorias dos serviços, obras de ampliação ou reforma, acompanhadas das justificativas técnicas, econômicas e de mercado.

- 12.1.37 Elaborar e entregar ao ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, relatório consolidado dos serviços executados, valores arrecadados a serem entregues ao final da Permissão.
- 12.1.38 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao contrato, que deverá ser entregue ao final da Permissão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 12.1.39 Permitir aos encarregados da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA livre acesso em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, sempre acompanhado de representante da PERMISSIONÁRIA.
- 12.1.40 Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:
- 12.1.40.1 Usar total isenção no controle efetuado;
- 12.1.40.2 Usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;
- 12.1.40.3 Indicar um preposto que, após aceito pela Administração, incumbir-se-á do relacionamento com o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 12.1.41 A PERMISSIONÁRIA será responsável pela limpeza, manutenção e conservação de toda a área da Permissão.
- 12.1.42 Recolher em seu devidos prazos legais, todos os valores referente a outorga, taxas, impostos municipais e licenças que incidem sobre a atividade exploratória permitida, sob pena de revogação contratual.
- 12.1.43 Manter a atualização cadastral sempre que houver alteração de porte ou natureza jurídica.

13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem

eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 Fiscalização

13.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7 Fiscalização Técnica

13.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7.2 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou

à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.8 Fiscalização Administrativa

13.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

13.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.9 Gestor do Contrato

13.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a PERMISSONÁRIA que:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](#)

2013.

14.2 Serão aplicadas à PERMISSONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a PERMISSONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021) e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, respeitada a exigência do parágrafo 6º, do artigo 156, da Lei 14.1333/2021.
- d) **Multa:**
 - I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, de atraso injustificado, sobre o valor da outorga, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - II. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - IV. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da outorga ofertada no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, conforme Art. 156, §4º da Lei n° 14.133/2021.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

- 14.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);
- 14.4.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à PERMISSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 14.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à PERMISSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- a) Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):
 - b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) As peculiaridades do caso concreto;
 - d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - e) Os danos que dela provierem para ao ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);
- 14.7 A personalidade jurídica da PERMISSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos

atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a PERMISSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

14.8 O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

14.10 Os débitos da PERMISSIONÁRIA para com a Administração ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a PERMISSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

Florianópolis, 15 de Setembro de 2025

GUILHERME MOMM DAL PONT

Subsecretário de Desenvolvimento Urbano - SMPHDU/SDU

IVANA CARLA TOMASI

Secretária de Planejamento Habitação e Desenvolvimento Urbano - SMPHDU

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Descrição do Objeto

1.1.1 Constitui objeto desta contratação de Permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de locação de cadeiras de praia e guarda-sóis em pontos determinados nas praias de Florianópolis, durante a temporada de verão 2025-2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Fundamentação da Necessidade

Com vistas ao adequado planejamento da Temporada de Verão 2025-2026 no município de Florianópolis, a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano identificou a necessidade de promover procedimento licitatório para a Permissão onerosa de uso de espaço público, especificamente na faixa de areia das praias, visando à exploração comercial de aluguel de cadeiras de praia e guarda-sóis nas praias de Florianópolis, durante a temporada de verão 2025-2026, em pontos previamente determinados, através de Edital de Leilão eletrônico, modalidade mais competitiva do que a eleita no ano anterior.

O certame deverá ser realizado na modalidade de pregão eletrônico, adotando-se o critério de maior oferta de outorga fixa.

O objetivo principal é viabilizar a participação de interessados, de modo a garantir, durante a alta temporada, a oferta regular e organizada de locação de cadeiras de praia e guarda-sóis, conforme modelo estabelecido pela Administração Pública, proporcionando atendimento qualificado, tanto a turistas quanto a moradores.

A justificativa para a presente contratação reside na relevância da atividade para a Temporada de Verão, período de maior fluxo turístico e de significativa movimentação econômica no município. A disponibilização do aluguel de cadeiras de praia e guarda-sóis na orla contribui para a valorização do espaço público, fomenta o turismo, gera empregos e incrementa a arrecadação municipal, atendendo ao interesse público primário de promoção do bem-estar social e desenvolvimento econômico local.

Caso a demanda seja atendida, o município será beneficiado com a maior oferta de serviços para comodidade e praticidade aos turistas que frequentam o verão de Florianópolis, melhorando a atratividade turística e experiência dos frequentadores das praias. Por outro lado, a ausência dessa iniciativa pode resultar em oferta desorganizada e irregular desses serviços, prejudicando a imagem da cidade e a satisfação dos usuários, além de representar perda de oportunidade de arrecadação e organização do espaço público.

Diante desse contexto, a realização do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico por maior oferta de outorga, mostra-se imprescindível para assegurar a transparência, a competitividade e a legalidade na gestão do uso do espaço público, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

2 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Não se aplica neste Estudo Técnico Preliminar.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A PERMISSIONÁRIA deverá prestar os serviços de aluguel de cadeiras de praia e guarda-sóis em pontos determinados nas praias de Florianópolis.

3.2 A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar para locação de no mínimo 80 (oitenta) guarda-sóis e 160 (cento e sessenta) cadeiras de praia.

3.3 A localização dos pontos para locação de cadeiras e guarda-sóis nas praia estão disponíveis no link:

[https://www.google.com/maps/d/viewer?
mid=1AwLco4lfqdTS1AF_h3wZF7mhbWHEV4U&ll=-27.591992225604393%2C-
48.457715499999999&z=11](https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1AwLco4lfqdTS1AF_h3wZF7mhbWHEV4U&ll=-27.591992225604393%2C-48.457715499999999&z=11)

3.3.1 Para fins de instalação dos pontos, fica a PERMISSIONÁRIA ciente de que pode ocorrer uma variação de 100 (cem) metros para um lado ou para o outro, em face das condições da praia, por determinação da Administração.

3.4 A PERMISSIONÁRIA deverá atender aos seguintes requisitos:

3.4.1 Prestar os serviços de acordo com as legislações vigentes.

3.4.2 Instalar equipamentos para uso das atividades, iniciando estas todos os dias obrigatoriamente das 9h às 19h, sendo permitido o início às 7h e término às 20h.

- 3.4.3 AS PERMISSIONÁRIAS para esta atividade estão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no (Termo de Permissão nº 455/SMS/2020), firmado entre o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e a agência de publicidade LZA Eventos Ltda. ME., doravante denominada de PATROCINADOR.
- 3.4.4 O PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMS/2020 tem exclusividade sobre os direitos de explorar a publicidade nos equipamentos instalados na faixa de areia, sendo vedada a obstrução desta publicidade pelo Licitante e/ou a exposição de publicidade de marcas de terceiros.
- 3.4.5 O PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMS/2020 está obrigado a fornecer, apenas aos Licitantes das praias contempladas por meio de comodato, o equipamento contendo a publicidade que deseja expor e observando as especificações estabelecidas neste Edital.
- 3.4.6 O patrocinador, conforme Termo de Permissão nº 455/SMS/2020, entregará equipamentos e materiais às PERMISSIONÁRIAS vencedoras (ou seus representantes legais/procuradores) nos dias 11 e 12 de novembro de 2025. A posse dos pontos licitados ocorrerá em 13 de novembro de 2025, exceto para os pontos 7, 8 e 9 da praia de Canasvieiras, cuja posse será em 25 de novembro de 2025. O licitante é obrigado a assinar o termo de entrega e responsabilidade. Estes prazos podem ser postergados a depender da data de assinatura do contrato.
- 3.4.7 A entrega dos materiais ocorrerá na Rod. SC 401, nº 14525, Vargem Pequena, Florianópolis, SC, das 09:00 às 18:00
- 3.4.8 A entrega de materiais e a posse dos pontos às PERMISSIONÁRIAS vencedores estão condicionadas à regularidade de suas obrigações com o patrocinador. Aqueles que foram PERMISSIONÁRIAS em anos anteriores devem, especificamente, apresentar uma certidão negativa emitida pelo patrocinador.
- 3.4.9 É de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA que receber os equipamentos e assinar o respectivo termo de entrega, zelar pela integridade e conservação dos mesmos, ficando obrigado a devolver ao PATROCINADOR, os equipamentos por este fornecido, ao término da temporada.

- 3.4.10 As PERMISSONÁRIAS que, ao término da temporada, não devolverem ao PATROCINADOR, os equipamentos por este fornecidos em bom estado de conservação, ou, caso não haja devolução total, não o ressarcir na forma prevista no instrumento contratual firmado entre as partes, poderão sofrer sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4.11 O PATROCINADOR, responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMS/2020 fornecerá ainda camisetas e crachás de identificação, na forma estabelecida pelo Município a todos os Licitantes.
- 3.4.12 Os materiais fornecidos pelo PATROCINADOR são de uso obrigatório, sob pena de ser penalizada a PERMISSONÁRIA que infringir tal obrigação.
- 3.4.13 Manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o Alvará de Licença para Temporada (que será emitido somente após a quitação integral do valor da outorga) e demais documentos complementares afetos à atividade;
- 3.4.14 Todos os equipamentos, ferramentas, material, produtos, mão-de-obra, correrão a expensas da PERMISSONÁRIA.
- 3.4.15 A devolução do espaço deverá ser da mesma forma quando da disponibilização.
- 3.4.16 A PERMISSONÁRIA deverá manter conservado o ambiente e a limpeza em um raio de 30 (trinta) metros do ponto.
- 3.4.17 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao tema.
- 3.4.18 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as normas previstas no CDC e legislações correlatas.
- 3.4.19 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as regras quanto a higiene no trato com os produtos disponibilizados.
- 3.4.20 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as regras de acessibilidade.
- 3.4.21 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as regras fiscais e tributárias.
- 3.4.22 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as regras quanto ao descarte e tratamento dos resíduos sólidos.

3.4.23 Nos casos em que for possível a instalação de ponto de energia esta será de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, respeitando as regras exigidas pela Companhia de Energia Elétrica de Santa Catarina – Celesc e em ocorrendo a instalação de energia elétrica deverá ser disponibilizado no ponto o documento de responsabilidade técnica da instalação, emitido por profissional tecnicamente habilitado para fiscalização.

3.4.24 Nos casos em que for possível a instalação de ponto de água esta será de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, respeitando as regras exigidas pela CASAN - Companhia de Água e Saneamento e em ocorrendo a instalação de água deverá ser disponibilizado no ponto o documento de responsabilidade técnica da instalação, emitido por profissional tecnicamente habilitado para fiscalização.

3.5 SUBCONTRATAÇÃO:

3.5.1 É vedada a subcontratação dos pontos de locação de cadeiras e guarda-sóis objeto desta Permissão.

3.6 PRAZO

3.6.1 O prazo estimado de vigência da contratação será de 15 de novembro de 2025 até 05 de maio de 2026, e poderá ser prorrogado, desde que comprovadas as condições vantajosas à ADMINISTRAÇÃO, conforme previsto no artigo 110, da Lei 14.133/2021.

3.6.2 O prazo estimado de vigência da contratação dos pontos 7, 8 e 9 de Canasvieiras será de 25 de novembro de 2025 até 05 de maio de 2026, e poderá ser prorrogado, desde que comprovadas as condições vantajosas à ADMINISTRAÇÃO, conforme previsto no artigo 110, da Lei 14.133/2021.

3.6.3 Os prazos acima podem ser postergados a depender da data de assinatura do contrato.

3.7 PAGAMENTO DE OUTORGA

3.7.1 Como valor de outorga fixa, a PERMISSIONÁRIA vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do certame, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 1 deste documento.

3.7.2 A outorga deverá ser paga em até 3 (três) dias após a homologação do certame.

- 3.7.3 A PERMISSIONÁRIA, após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br para liberação do contrato de Permissão.
- 3.7.4 A PERMISSIONÁRIA deverá remeter o comprovante de pagamento que será juntado aos autos.
- 3.7.5 O não pagamento da DAM no prazo estipulado resultará na revogação da adjudicação e da homologação do resultado, a chamada da próxima colocada e a aplicação de sanções conforme disposto no Edital.
- 3.7.6 Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

3.8 CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

- 3.8.1 A proponente deverá comprovar no momento da assinatura do contrato que empregados ou auxiliares estejam regularmente contratados.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	PRAIA	PONTO	VMO (R\$)	COORDENADAS	
1	AÇORES	1	7.946,00	-27.7852685	-48.5260987
2	AÇORES	2	7.946,00	-27.7843731	-48.52489
3	BARRA DA LAGOA	1	7.946,00	-27.5742368	-48.4231065
4	BARRA DA LAGOA	2	7.946,00	-27.5726637	-48.426065
5	BRAVA	1	7.946,00	-27.4019892	-48.4131981
6	BRAVA	2	7.946,00	-27.4009973	-48.4134763
7	BRAVA	3	7.946,00	-27.3998119	-48.4137278
8	BRAVA	4	7.946,00	-27.398801	-48.4139216
9	BRAVA	5	7.946,00	-27.3973451	-48.4141877
10	BRAVA	6	7.946,00	-27.3957635	-48.4143895
11	BRAVA	7	7.946,00	-27.3949233	-48.4144097
12	BRAVA	8	7.946,00	-27.3942422	-48.4144966
13	BRAVA	9	7.946,00	-27.3931539	-48.4145892
14	CACHOEIRA	1	7.946,00	-27.4168079	-48.430048
15	CACHOEIRA	2	7.946,00	-27.4205116	-48.4348714
16	CACHOEIRA	3	7.946,00	-27.4214571	-48.4363748
17	CACHOEIRA	4	7.946,00	-27.42222	-48.43787
18	CAMPECHE	1	7.946,00	-27.6999488	-48.4923472
19	CAMPECHE	2	7.946,00	-27.6977893	-48.4898965

20	CAMPECHE	3	7.946,00	-27.6975901	-48.4896952
21	CAMPECHE	4	7.946,00	-27.6968043	-48.4887643
22	CAMPECHE	5	7.946,00	-27.6906539	-48.4821472
23	CAMPECHE	6	7.946,00	-27.6900617	-48.4818465
24	CAMPECHE	7	7.946,00	-27.6896816	-48.4816981
25	CAMPECHE	8	7.946,00	-27.6892316	-48.4816053
26	CAMPECHE	9	7.946,00	-27.688698	-48.4814194
27	CAMPECHE	10	7.946,00	-27.6881005	-48.4812882
28	CAMPECHE	11	7.946,00	-27.6874959	-48.4811682
29	CAMPECHE	12	7.946,00	-27.686247	-48.4809165
30	CANAJURÊ	1	7.946,00	-27.4317645	-48.4790923
31	CANASVIEIRAS	1	7.946,00	-27.4261323	-48.4502755
32	CANASVIEIRAS	2	7.946,00	-27.426678	-48.4529921
33	CANASVIEIRAS	3	7.946,00	-27.4268336	-48.4544995
34	CANASVIEIRAS	4	7.946,00	-27.4269451	-48.4554571
35	CANASVIEIRAS	5	7.946,00	-27.4270135	-48.4567431
36	CANASVIEIRAS	6	7.946,00	-27.427197	-48.4583886
37	CANASVIEIRAS	7	7.946,00	-27.4271757	-48.4588475
38	CANASVIEIRAS	8	7.946,00	-27.4272958	-48.4601333
39	CANASVIEIRAS	9	7.946,00	-27.427356	-48.4607281
40	CANASVIEIRAS	10	7.946,00	-27.4274155	-48.461581
41	CANASVIEIRAS	11	7.946,00	-27.42745	-48.4640577
42	CANASVIEIRAS	12	7.946,00	-27.4275758	-48.4657799
43	CANASVIEIRAS	13	7.946,00	-27.4275805	-48.4666922
44	CANASVIEIRAS	14	7.946,00	-27.427435	-48.4687318
45	CANASVIEIRAS	15	7.946,00	-27.427219	-48.4694514
46	CANASVIEIRAS	16	7.946,00	-27.4268545	-48.4712312
47	DANIELA	1	7.946,00	-27.4444275	-48.5241191
48	DANIELA	2	7.946,00	-27.4447111	-48.5241531
49	DANIELA	3	7.946,00	-27.445084	-48.5247125
50	DANIELA	4	7.946,00	-27.4453596	-48.5251695
51	DANIELA	5	7.946,00	-27.4455493	-48.5258098
52	DANIELA	6	7.946,00	-27.4456592	-48.5265064
53	DANIELA	7	7.946,00	-27.4457948	-48.5273713
54	DANIELA	8	7.946,00	-27.4458679	-48.5279439
55	DANIELA	9	7.946,00	-27.4462673	-48.5305128
56	DANIELA	10	7.946,00	-27.4465049	-48.5320051
57	DANIELA	11	7.946,00	-27.4468873	-48.5335461
58	DANIELA	12	7.946,00	-27.4476455	-48.5354739
59	DANIELA	13	7.946,00	-27.4493883	-48.5391114
60	FORTE	1	7.946,00	-27.4341134	-48.5197167
61	INGLESES	1	7.946,00	-27.4432406	-48.3778844
62	INGLESES	2	7.946,00	-27.436599	-48.3901926
63	INGLESES	3	7.946,00	-27.4353567	-48.3915194

64	INGLESES	4	7.946,00	-27.4345412	-48.3923069
65	INGLESES	5	7.946,00	-27.4333673	-48.3933826
66	INGLESES	6	7.946,00	-27.4316685	-48.3948761
67	INGLESES	7	7.946,00	-27.4300753	-48.3962548
68	INGLESES	8	7.946,00	-27.4287855	-48.3972558
69	INGLESES	9	7.946,00	-27.4276799	-48.3980504
70	INGLESES	10	7.946,00	-27.4241594	-48.4002454
71	INGLESES	11	7.946,00	-27.4226094	-48.4009528
72	INGLESES	12	7.946,00	-27.419808	-48.4021565
73	JOAQUINA	1	7.946,00	-27.6292405	-48.4493982
74	JOAQUINA	2	7.946,00	-27.6287862	-48.4487762
75	JOAQUINA	3	7.946,00	-27.6286393	-48.4477676
76	LAGOINHA	1	7.946,00	-27.3892699	-48.4212358
77	LAGOINHA	2	7.946,00	-27.3893372	-48.421469
78	LAGOINHA	3	7.946,00	-27.3894622	-48.4222705
79	LAGOINHA	4	7.946,00	-27.3894633	-48.423105
80	LAGOINHA	5	7.946,00	-27.3894272	-48.4236454
81	LAGOINHA	6	7.946,00	-27.3893046	-48.4255385
82	LAGOINHA	7	7.946,00	-27.3891633	-48.4266828
83	MOLE	1	7.946,00	-27.6047848	-48.4345092
84	MOLE	2	7.946,00	-27.6038154	-48.433925
85	MOLE	3	7.946,00	-27.6030976	-48.4334391
86	MOLE	4	7.946,00	-27.6024328	-48.4330028
87	MOLE	5	7.946,00	-27.6018007	-48.4325992
88	NOVO CAMPECHE	1	7.946,00	-27.6692414	-48.4767041
89	NOVO CAMPECHE	2	7.946,00	-27.6672271	-48.475961
90	NOVO CAMPECHE	3	7.946,00	-27.6661359	-48.4755654
91	NOVO CAMPECHE	4	7.946,00	-27.6655223	-48.4752438
92	PÂNTANO DO SUL	1	7.946,00	-27.7809916	-48.5108054
93	PÂNTANO DO SUL	2	7.946,00	-27.7813898	-48.5093963
94	PONTA DAS CANAS	1	7.946,00	-27.3945813	-48.4345115
95	PONTA DAS CANAS	2	7.946,00	-27.3955438	-48.4333001
96	SANTINHO	1	7.946,00	-27.4637582	-48.376888
97	SANTINHO	2	7.946,00	-27.4626235	-48.3766283
98	SANTINHO	3	7.946,00	-27.4614618	-48.3763196
99	SOLIDÃO	1	7.946,00	-27.7944466	-48.5340073

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram pesquisados editais de outros municípios com objetos similares, tendo em vista que o objeto exato desta licitação possui poucos exemplares. O município de Bombinhas (SC) regulamenta a exploração econômica na orla das praias por meio de edital de chamamento, concedendo licenças limitadas a ambulantes para a exploração de atividades ambulantes e prestadores eventuais de serviços, autorizados pela lei complementar nº 181/2013. O município de Torres (RS) utiliza a concorrência eletrônica para a permissão de uso onerosa de quiosques na faixa de praia. Já o município de Guarapari (ES) adota a concessão de uso onerosa para banheiros públicos e duchas na orla, por meio de concorrência pública.

Observa-se, atualmente, a preferência dos órgãos licitantes e dos Tribunais de Contas pelo Pregão Eletrônico em variados objetos de licitação, dada a segurança, celeridade e competitividade proporcionadas por essa modalidade. No caso específico das permissões de uso onerosas, é plenamente possível a adoção do Pregão Eletrônico com critério de julgamento baseado na maior oferta de outorga, o que assegura a obtenção da melhor proposta para o Município e o cumprimento dos princípios constitucionais e administrativos, com destaque para os princípios da publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, economicidade e supremacia do interesse público.

Dessa forma, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico com critério de julgamento de maior lance ou oferta para a permissão de uso onerosa de cada um dos pontos de praia disponíveis, visando à exploração comercial por meio da locação de cadeiras de praia e guarda-sóis pelos permissionários, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6 ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor total, conforme a tabela do item 4, é de R\$786.954,00 (setecentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais). Os valores individuais foram baseados no Valor Mínimo de Outorga levantado.

**REFERÊNCIA DE VALORES PARA OBTENÇÃO DO PREÇO MÍNIMO PARA PREGÃO DAS
ATIVIDADES DE
ALUGUEL DE CADEIRA E GUARDA SOL - 2025/2026**

Para apuração do valor mínimo da outorga (VMO), arbitrou-se como base 10% do LE:

Componente	Variável	Referência	Descrição
Dados da Licitação	VM	R\$ 35,00	Valor médio do aluguel do equipamento (cadeira e guarda sol)
Dados da Licitação	NL	20	Número médio de locações por dia
Dados da Licitação	DT	171	Número de dias de dias que compreendem a Temporada
Dados da Licitação	RT	137	Número de dias efetivos de operação (DT com redutor de 20%)
Dados da Licitação	CM	120	Custo médio de pessoal por dia
Fórmula para LE	LE	$(VM * NL * RT) - (CM * RT)$	Lucro Estimado = (Receita Total) - (Custo Total)
Fórmula para VMO	VMO	$0.10 * LE$	Valor Mínimo de Outorga = 10% do Lucro Estimado
Cálculo do LE	LE	$(35 * 20 * 137) - (120 * 137) = 79460$	Resultado do Lucro Estimado
Cálculo do VMO	VMO	$0.10 * 79460 = 7946$	Resultado do Valor Mínimo de Outorga (10% do resultado estimado)

Dessa forma, garante-se tanto que os valores iniciais estejam mais próximos ao valor realizado e que a chance de itens restarem desertos seja mínima, além de possibilitar incremento financeiro significativo em prol da Administração Pública.

7 ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na outorga de Permissão onerosa de uso de espaços públicos nas praias mediante pregão eletrônico, compreendendo:

- a) Disponibilização de pontos padronizados para oferta de cadeiras de praia e guarda-sóis;
- c) Fiscalização permanente pela Administração;
- d) Manutenção dos equipamentos pelas PERMISSONÁRIAS;

Diante das possibilidades de sorteio ou Permissão, a municipalidade optou pela modalidade Permissão mediante pregão eletrônico, visto que apresenta a melhor vantagem ao poder público, garantindo maior competitividade no processo seletivo, possibilitando maior arrecadação.

Reforça que a escolha de Permissão é devido ao prazo de finalização do contrato de Permissão nº 455/SMSP/2020, para a cessão do direito de explorar a publicidade de marca nos espaços autorizados das praias de Florianópolis, durante as temporadas de verão de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, no período de novembro a maio.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fica autorizado o parcelamento da contratação, uma vez que a divisão dos pontos amplia a concorrência do certame.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação é garantir a operação contínua e padronizada dos objeto desta licitação, além de facilitar a fiscalização, oferecendo assim um serviço de qualidade aos consumidores/frequentedores das praias aqui relacionadas.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica neste Estudo Técnico Preliminar.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020, com objeto a cessão do direito de explorar a publicidade de marca nos espaços autorizados das praias de Florianópolis, durante as temporadas de verão de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, no período de novembro a maio, está vinculado ao objeto a ser contratado, devendo ser considerada a compatibilização entre os contratos para evitar conflitos de competência e sobreposição de direitos.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Não se identificam impactos ambientais significativos, considerando que não há obra prevista, apenas operação e manutenção do espaço existente, com estruturas desmontáveis.

12.2 Os resíduos deverão ser descartados conforme as normas vigentes.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, a equipe de contratação da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano declarou ser viável e necessária a contratação.

Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, a equipe de contratação declarou ser viável e necessária a contratação em face da necessidade de se ter apenas pessoa jurídica, incluída MEI, com objeto específico para exercer a atividade, que tem baixo risco.

Florianópolis, 15 de Setembro de 2025

GUILHERME MOMM DAL PONT
Subsecretário de Desenvolvimento Urbano
SMPHDU/SDU

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO DE LOCAÇÃO EXCLUSIVA DE CADEIRAS DE PRAIA E GUARDA-SÓIS EM PONTOS DETERMINADOS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

A **Prefeitura Municipal de Florianópolis**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.282/0001-43, sediada na Rua Conselheiro Mafra, n.º 656, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-102, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de _____**, através de seu Secretário, Senhor _____, e a **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na Rua _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, celebram o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO DE LOCAÇÃO EXCLUSIVA DE CADEIRAS DE PRAIA E GUARDA-SÓIS EM PONTOS DETERMINADOS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2025-2026**, sujeitando-se às normas previstas no Edital de n.º _____, na Constituição Federal, na Lei Federal de n.º 14.133/2021, na Lei Municipal de n.º 10.191/2017, no Decreto de n.º 24.954/2023, demais legislações aplicáveis e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PERMISSÃO** onerosa de uso de espaços públicos para exploração de locação exclusiva de cadeiras de praia e guarda-sóis em pontos determinados nas praias do município de Florianópolis/SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. Este **CONTRATO** regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

2.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

I - Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adaptação às finalidades de interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO;

II - Fiscalizar sua execução;

III - Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de inexecução parcial ou total e;

IV - Promover sua extinção nos casos pertinentes.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no Edital, neste CONTRATO e em seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

I - Em primeiro lugar, as normas legais e regulamentadoras;

II - Em segundo lugar, as normas do corpo do Edital e seus anexos;

III - Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PATROCINADOR

3.1. Considerando o Termo de Permissão de n.º 455/SMS/2020, firmado entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e a empresa LZA Eventos Ltda. ME. – Voe Eventos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.206.574/0001-90.

3.2. A empresa LZA Eventos Ltda. ME., doravante será denominada, para termos do Edital em epígrafe, como PATROCINADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A PERMISSIONÁRIA deverá prestar os serviços de locação de aluguel de cadeiras de praia e guarda-sóis em pontos determinados nas praias de Florianópolis, conforme localização disponíveis no link:

https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1AwLco4lfqdTS1AF_h3wZF7mhbWHEV4U&ll=-27.591992225604393%2C-48.45771549999999&z=11

4.2. Para fins de instalação dos pontos, fica a PERMISSIONÁRIA ciente de que pode ocorrer uma variação de 100 (cem) metros para um lado ou para o outro, em face das condições da praia, por determinação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.3. A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar para locação de no mínimo 80 (oitenta) guarda-sóis e 160 (cento e sessenta) cadeiras de praia.

4.4. A PERMISSIONÁRIA deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Prestar os serviços de acordo com as legislações vigentes;

II - Assegurar que todos os funcionários utilizem camisetas e crachás de identificação padronizados durante o exercício das atividades, de modo a garantir a fácil identificação da equipe pelos usuários e pela fiscalização;

III - Instalar os equipamentos para uso das atividades, iniciando todos os dias obrigatoriamente das 9h às 19h, sendo permitido o início às 7h e término às 20h;

IV - Realizar a montagem e a desmontagem integral do ponto de atendimento diariamente, sendo vedada a permanência de quaisquer estruturas, equipamentos ou materiais na faixa de areia ou nas áreas públicas da praia fora do horário autorizado de funcionamento;

V - Manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o Alvará de Licença para Temporada (que será emitido somente após a quitação integral do valor da outorga) e demais documentos complementares afetos à atividade;

VI - Zelar pela limpeza e conservação do espaço de atuação, bem como manter o ambiente limpo e devidamente conservado em um raio de 30 (trinta) metros ao redor do ponto de atendimento, adotando as medidas necessárias para garantir a adequada destinação dos resíduos e a preservação das condições de higiene do local.

4.5. A PERMISSIONÁRIA está sujeita aos termos e condições estabelecidos no Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020, firmado entre o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e a agência de publicidade LZA Eventos Ltda. ME. doravante denominada de PATROCINADOR.

4.6. O PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 tem exclusividade sobre os direitos de explorar a publicidade nos equipamentos (guarda-sóis) instalados na faixa de areia, sendo vedada a obstrução desta publicidade pelo Licitante e/ou a exposição de publicidade de marcas de terceiros.

4.7. O PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 está obrigado a fornecer, apenas aos Licitantes das praias contempladas por meio de comodato, 80 (oitenta) guarda-sóis e a tenda 5X5, contendo a publicidade que deseja expor e observando as especificações estabelecidas no Edital.

4.8. Todos os demais equipamentos, como cadeiras de praia, ferramentas, mão-de-obra, correrão por conta da PERMISSONÁRIA.

4.9. Os equipamentos e demais materiais serão entregues pelo PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 às PERMISSONÁRIAS VENCEDORAS deste certame, em data a ser definida pela Subsecretaria de Serviços Públicos, ficando o Licitante obrigado a assinar o termo de entrega e responsabilidade.

4.10. É de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA que receber os equipamentos e assinar o respectivo termo de entrega, zelar pela integridade e conservação dos mesmos, ficando obrigado a devolver ao PATROCINADOR, os equipamentos por este fornecido, ao término da temporada.

4.11. As PERMISSONÁRIAS que, ao término da temporada, não devolverem ao PATROCINADOR, os equipamentos por este fornecidos em bom estado de conservação, ou, caso não haja devolução total, não o ressarcir na forma prevista no instrumento contratual firmado entre as partes, poderão sofrer sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. O PATROCINADOR, responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 fornecerá ainda camisetas e crachás de identificação, na forma estabelecida pelo Município a todos os Licitantes.

4.13. Os materiais fornecidos pelo PATROCINADOR são de uso obrigatório, sob pena de ser penalizada a PERMISSONÁRIA que infringir tal obrigação.

4.14. A PERMISSONÁRIA deverá devolver o espaço público e os equipamentos disponibilizados ao término da permissão, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, conforme recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§1º A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao objeto a ser explorado.

§2º A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as normas previstas no CDC e legislações correlatas.

§3º A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as regras de acessibilidade.

§4º A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as regras fiscais e tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É VEDADA a subcontratação dos pontos de locação de cadeiras e guarda-sóis objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PERMISSÃO

6.1. O prazo estimado de vigência da contratação será de 15 de novembro de 2025 até 05 de maio de 2026, e poderá ser prorrogado, desde que comprovadas as condições vantajosas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no artigo 110, da Lei 14.133/2021.

6.2. O prazo estimado de vigência da contratação dos pontos 7, 8 e 9 de Canasvieiras será de 25 de novembro de 2025 até 05 de maio de 2026, e poderá ser prorrogado, desde que comprovadas as condições vantajosas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no artigo 110, da Lei 14.133/2021.

6.3. Os prazos acima podem ser postergados conforme a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES E DA INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS

7.1. A PERMISSONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS da PERMISSÃO.

7.2. A PERMISSONÁRIA deverá obter, na forma da legislação vigente, todas as autorizações, licenças e alvará.

7.3. Em caso de inconsistência, deverá a PERMISSIONÁRIA auxiliar na elaboração das correções, sem qualquer custo adicional.

7.4. A entrada na documentação, mediante protocolo, deverá abranger todos os órgãos determinados pela legislação aplicável, assim como aqueles citados em possíveis decisões processuais.

§1º Não serão imputáveis à PERMISSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, desde que o atraso não tenha sido causado pela PERMISSIONÁRIA .

§2º As condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças deverão ser atendidas pela PERMISSIONÁRIA , sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.5. A PERMISSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE.

7.6. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a PERMISSIONÁRIA no seu relacionamento com os DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO.

7.7. A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir as competências expressamente contidas neste CONTRATO e na Legislação em vigor.

7.8. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a PERMISSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da PERMISSÃO.

Parágrafo único. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISITAÇÃO

8.1. Os locais cujos usos serão cedidos poderão ser visitados e examinados sem agendamento prévio.

8.2. As visitas técnicas serão acompanhadas por representantes da ADMINISTRAÇÃO.

8.3. A Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, não se responsabiliza por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do Licitante verificar os locais e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS LOCAIS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

8.4. Caso o licitante opte por não visitar os locais, assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DE OUTORGA

9.1. Como valor de outorga fixa, a PERMISSONÁRIA vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do certame, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 1.1.2 do Termo de Referência.

9.2. A outorga deverá ser paga em até 3 (três) dias após a homologação do certame.

§1º A PERMISSONÁRIA deverá remeter o comprovante de pagamento que será juntado aos autos.

§2º A PERMISSONÁRIA, após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br para liberação do contrato de permissão.

9.3. O não pagamento da DAM no prazo estipulado resultará na revogação da adjudicação e da homologação do resultado, a chamada da próxima colocada e a aplicação de sanções conforme disposto no Edital.

9.4. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Trata-se de contrato sem valores de reajuste, dado que a execução desta contratação será somente após o pagamento total da outorga e a adjudicação do objeto será por preço unitário de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município emitirá ordem de serviço contendo a especificação clara do momento de início dos serviços concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA E ARRENDAMENTO DA PERMISSÃO

12.1. É VEDADA a transferência ou arrendamento a terceiros da presente PERMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.2. A PERMISSONÁRIA somente poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sendo que eventual desequilíbrio será apurado mediante a aplicação da metodologia estabelecida na Cláusula seguinte e mediante procedimento administrativo próprio.

13.3. A PERMISSONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à PERMISSÃO, a seguir arroladas, ressalvados os casos decorrentes dos eventos previstos neste contrato e edital que o antecede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO apenas será objeto de revisão extraordinária caso se verifique o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

14.2. O requerimento de revisão extraordinária será dirigido ao órgão fiscalizador e obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial, sob pena de o pedido não ser conhecido.

14.3. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a PERMISSONÁRIA para que se manifeste em eventual defesa no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.4. A manifestação do PODER CONCEDENTE dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada às PARTES ou por despacho em processo administrativo.

14.5. Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assim decidido pelo PODER CONCEDENTE, ela será implementada, mediante acordo entre o PODER CONCEDENTE e PERMISSIONÁRIA, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico, que poderá vir acompanhado de laudo pericial.

14.6. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de um fluxo de caixa elaborado especificamente para sua demonstração.

14.7. Para fins de recomposição, dever-se-á adotar, observado o interesse público, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- I - Revisão dos valores previamente definidos;
- II - Supressão ou aumento de encargos para a PERMISSÃO ;
- III - Alteração do prazo da PERMISSÃO;
- IV - Outras alternativas admitidas legalmente.

14.8. Havendo revisão do CONTRATO, a PERMISSÃO e o PODER CONCEDENTE celebrarão o respectivo Termo Aditivo com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE, na imprensa oficial, no prazo legal, uma vez autorizada, motivadamente, pela autoridade competente.

14.9. Para fins de reequilíbrio decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe a realização de novos investimentos, a PERMISSÃO deverá apresentar previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a pedido do PODER CONCEDENTE, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

I - O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da PERMISSÃO, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

15.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à PERMISSÃO, zelando pela boa qualidade dos serviços, e demais direitos previstos em REGULAMENTO;

II - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

III - Promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

IV - Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;

V - Intervir na PERMISSÃO, nos casos e nas condições previstos neste Edital e no CONTRATO;

VI - Extinguir a PERMISSÃO, nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

VII - Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à PERMISSÃO, observado o disposto no CONTRATO;

VIII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, natural e artificial e conservação da ÁREA DE PERMISSÃO, bem como dos BENS AFETOS ao serviço;

IX - Pagar a PERMISSONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável, quando devidas, decorrentes da extinção da PERMISSÃO;

X - Comunicar à PERMISSONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração da PERMISSÃO;

XI - Exigir, a qualquer tempo, substituição de componente(s) da equipe técnica, em caso de ficar demonstrado que este(s) não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído(s);

XII - Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei;

XIII - Extinguir a PERMISSÃO nos casos previstos em lei e no Contrato;

XIV - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, cobrando a resolução de queixas e reclamações endereçadas à PERMISSONÁRIO por usuários, cientificando-a, em até 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas;

XV - Proporcionar as condições adequadas e necessárias para execução dos serviços contratados, de acordo com os termos previstos em Contrato;

XVI - Indicar um gestor/fiscal do Contrato que se incumbirá do relacionamento com a PERMISSONÁRIA;

XVII - Para todas as fases de implantação, proceder a análise a aprovação dos projetos e estudos a serem implantados, submetidos pela PERMISSONÁRIA, autorizando o início da operação;

XVIII - Contribuir significativamente para que todas as ações decorrentes da execução do Contrato sejam bem geridas, monitoradas e controladas;

XIX - Julgar, regular e regulamentar eventual caso omissos do Contrato e dos documentos que o integram;

XX - Efetuar a permanente fiscalização do serviço cedido;

XXI - Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela PERMISSONÁRIA;

XXII - Entregar a área de permissão desembaraçada juridicamente e fisicamente;

XXIII - Estimular a qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos equipamentos.

15.2. O PODER CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PERMISSONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo único. O PODER CONCEDENTE é o responsável pela remediação de todo o eventual passivo ambiental diagnosticado pelos estudos realizados a expensas do PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

17.1. São direitos e obrigações do ÓRGÃO FISCALIZADOR:

- I - Fiscalizar os serviços prestados pela PERMISSONÁRIA ;
- II - Aplicar sanções à PERMISSONÁRIA .

Parágrafo único. Assistirá como ÓRGÃO FISCALIZADOR deste contrato a SMPH DU – ou órgão/entidade que lhe suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

17.1. A PERMISSONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO DE PERMISSÃO, além das obrigações previamente dispostas no Termo de Referência do processo licitatório em epígrafe, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações que passa a expor:

I - Não transferir ou arrendar a terceiros sob hipótese alguma, o uso das cadeiras de praia ou guarda-sóis, objeto contratual, hipótese em que constitui falta grave, sob pena de rescisão do contrato com imediata retomada e posse;

II - Comunicar, por escrito, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, toda e qualquer anormalidade relacionada com a exploração da Permissão;

III - Devolver, ao término da permissão, os guarda-sóis e a tenda recebidos do PATROCINADOR, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

IV - Quando da rescisão da Permissão, entregar a área ocupada livre e desembaraçada;

V - A responsabilidade pelos sinistros de quaisquer naturezas será de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA;

VI - Manter o ponto, permanentemente, para atendimento aos cidadãos, somente com pessoal uniformizado com as cores padrão adotadas pelo município e pertencente(s) ao quadro da PERMISSONÁRIA, devendo o(s) mesmo(s) ser(em), exclusivamente, o próprio proprietário ou funcionário(s) com registro no ministério do trabalho, com vistas ao cumprimento da lei federal (trabalhista e previdenciária), bem como para receber e atender às notificações e atos emanados do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

VIII - Cumprir com todas as exigências das questões de legislação, autorizações e licenciamentos junto aos órgãos competente;

IX - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX - Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;

X - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

XI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

XII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

XIII - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIV - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XV - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

XVI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

XVII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

XIX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XX - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo e nos Anexos do Termo de Referência;

XXI - A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive aquelas relativas aos prazos para início e término das atividades;

XXII - Não será permitida a ameaça de interrupção, solução de continuidade ou ocorrência de deficiência grave na prestação dos serviços, devendo a PERMISSIONÁRIA manter as atividades de comércio de locação de cadeiras e guarda-sóis no período da Permissão;

XXIII - A PERMISSIONÁRIA que mantiver o ponto de locação de cadeira e guarda-sóis fechados será penalizada, uma vez que o objetivo é garantir a oferta contínua dos serviços à comunidade;

XXIV - Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência;

XXV - Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

XXVI - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

XXVII - Garantir a segurança e integridade física dos usuários, responsabilizando-se pelos danos materiais e morais porventura causados;

XXVIII - Garantir o atendimento à Portadores de Necessidades Especiais e pessoas com restrição de mobilidade, conforme legislação vigente;

XXIX - Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o Poder Concedente à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas;

XXX - Utilizar somente mão-de-obra devidamente capacitada e habilitada, submetida a constantes processos de qualificação e atualização, buscando o aperfeiçoamento da prestação do serviço para a satisfação e segurança dos usuários;

XXXI - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas subcontratadas, providenciando o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive de proteção da pele contra raios solares e hidratação dos funcionários (água mineral) - nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o uso obrigatório de crachá indicativo de suas funções, instruindo-os a prestar apoio aos usuários;

XXXII - Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;

XXXIII - Submeter à aprovação prévia do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, obras de ampliação ou reforma, acompanhadas das justificativas técnicas, econômicas e de mercado;

XXXIV - Elaborar e entregar ao ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, relatório consolidado dos serviços executados, valores arrecadados a serem entregues ao final da Permissão;

XXXV - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à PERMISSÃO, que deverá ser entregue atualizado anualmente ao PODER CONCEDENTE;

XXXVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e demais determinações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE;

XXXVII - Permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE livre acesso em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, sempre acompanhado de representante da PERMISSONÁRIA;

XXXVIII - Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

a) Usar total isenção no controle efetuado;

b) Usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;

c) Indicar um preposto que, após aceito pela Administração, incumbir-se-á do relacionamento com o PODER CONCEDENTE.

XXXIX - Em caso de eventual prejuízo é garantido à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o direito de regresso em relação à PERMISSONÁRIA;

XL - Recolher em seu devidos prazos legais, todos os valores referente a outorga,

taxas, impostos municipais e licenças que incidem sobre a atividade exploratória permitida, sob pena de revogação contratual;

XLI - Manter a atualização cadastral sempre que houver alteração de porte ou natureza jurídica.

17.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas neste CONTRATO DE PERMISSÃO, assim como no Termo de Referência e nos Apêndices.

17.3. A PERMISSONÁRIA será responsável pela limpeza, manutenção e conservação de toda a área da PERMISSÃO, durante o período de permissão.

17.4. A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do Poder Concedente, previstas neste termo, seus Apêndices e na Proposta apresentada.

17.5. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

17.6. A PERMISSONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Apêndices deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do PODER CONCEDENTE.

17.7. A PERMISSONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da PERMISSÃO, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

17.8. A PERMISSONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo da PERMISSÃO, qualquer modificação em seu contrato social, se houver.

Parágrafo único. Os documentos que formalizarem a alteração deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento.

17.9. A PERMISSONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, se for o caso.

17.10. O exercício social da PERMISSONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

17.11. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no Edital, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à PERMISSONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do Edital e deste CONTRATO, com vistas ao atendimento das metas e dos objetivos da PERMISSÃO.

17.12. A PERMISSONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões na sua proposta financeira e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

17.13. Quanto do compartilhamento de dados pessoais, somente serão disponibilizados aqueles com prévia autorização, pelos respectivos responsáveis, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709 – LGPD.

Parágrafo único. Em caso de eventual prejuízo é garantido ao PODER CONCEDENTE o direito de regresso em relação à PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTRATUAL

18.1. Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do presente instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das

sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INADIMPLEMENTO DA PERMISSONÁRIA

19.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e a aplicação das penalidades nele previstas.

19.2. Constituem motivos para rescisão do CONTRATO e aplicação de penalidades, sem prejuízo de eventual intervenção, os eventos abaixo elencados:

I - Paralisação dos SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;

II - Atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;

III - Deficiências no desenvolvimento das atividades abrangidas pela PERMISSÃO;

IV - Prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente;

V - Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da PERMISSONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;

VI - Condenação da PERMISSONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VII - Falha da PERMISSONÁRIA em atender à intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da PERMISSÃO;

VIII - Perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;

IX - Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

X - Prática de infrações reiteradas, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

XI - Falha da PERMISSONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;

XII - Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela

PERMISSIONÁRIA ;

XIII - Atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.3. Da fiscalização técnica:

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

II - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV);

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V);

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.4. Da fiscalização administrativa:

I - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022;

II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

20.5. Do gestor de contrato:

I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV);

II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II);

III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III);

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X);

VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI);

VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20.6. Após a assinatura do contrato de PERMISSÃO, o PODER CONCEDENTE convocará os representantes da PERMISSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.8. O PODER CONCEDENTE poderá convocar representante da PERMISSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.9. O PODER CONCEDENTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a PERMISSIONÁRIA designará outro para o exercício da atividade.

20.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a ser designado pela SMPH DU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO FISCALIZADO

21.1. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da PERMISSONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne aos SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

22.1. A PERMISSONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela PERMISSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO.

22.2. A PERMISSONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à PERMISSONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à PERMISSONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

2123. A PERMISSONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas, tributários, previdenciários e fundiários gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

§1º Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas interpostas pelos empregados da PERMISSONÁRIA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a inclusão do MUNICÍPIO no polo passivo como responsável subsidiário, o PODER CONCEDENTE poderá reter o valor correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

§2º Ocorrendo o término da PERMISSÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

22.4. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à PERMISSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, ainda que tais fatos ou atos sejam descobertos ou materializados após a data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

22.5. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a PERMISSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

22.6. Quando for o caso, será utilizado para o cálculo de qualquer fator relacionado às indenizações, perícia contábil.

22.7. O pagamento das indenizações previstas em contrato serão efetuadas em conformidade com cronograma de desembolso financeiro previsto na legislação orçamentária do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

23.1. A remuneração da PERMISSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na DATA DA PROPOSTA, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

23.2. A PERMISSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.127/2021, o CONTRATADO que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

24.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a PERMISSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VIII” e “IX” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021) e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, respeitada a exigência do parágrafo 6º, do artigo 156, da Lei 14.1333/2021).

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da outorga ofertada inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da outorga ofertada no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, conforme Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

§1º O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

§2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

§3º Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021)

§4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação. (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

§5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à PERMISSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

§6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à PERMISSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§8º Na aplicação das sanções serão considerados: (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021)

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;

V - As implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§9º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei n.º 14.127/2021).

§10 A personalidade jurídica da PERMISSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a PERMISSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

§11 O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021)

§12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

§13 Os débitos da PERMISSONÁRIA para com a ADMINISTRAÇÃO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a PERMISSONÁRIA possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

25.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na PERMISSÃO com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

§2º Decretada a intervenção na PERMISSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da PERMISSONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação.

§3º Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a PERMISSONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da PERMISSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

26.1. Extingue-se a PERMISSÃO por:

- I - Advento do termo contratual;
- II - Encampação;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - Anulação da PERMISSÃO;
- VI - Falência ou extinção da PERMISSIONÁRIA .

26.2. Extinta a PERMISSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos aos serviços, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

27.3. Em ocorrendo a extinção da PERMISSÃO antes do advento de seu prazo de vigência, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e de acordo com a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela PERMISSIONÁRIA , desde que necessários à continuidade dos serviços, sem prejuízo dos direitos ao sepulcro, que deverão ser sempre respeitados em seus exatos termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

27.1. O advento do termo do CONTRATO opera de pleno direito, a extinção da PERMISSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à PERMISSIONÁRIA .

27.2. Quando do advento do termo contratual, a PERMISSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à PERMISSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

27.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a PERMISSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

Parágrafo único. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ENCAMPAÇÃO

28.1. A encampação é a retomada da PERMISSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência da PERMISSÃO, por motivo de interesse público.

28.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da PERMISSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à PERMISSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

28.3. Caso a PERMISSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à PERMISSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CADUCIDADE

29.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE a declaração de caducidade da PERMISSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

29.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da PERMISSÃO, por ação ou omissão da PERMISSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

I - Paralisação dos serviços, ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;

II - Má prestação dos serviços;

III - Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos serviços;

IV - Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

V - Condenação da PERMISSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VI - Alteração ou desvio de objeto da PERMISSIONÁRIA;

VII - Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela PERMISSIONÁRIA.

29.3. A declaração de caducidade da PERMISSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da PERMISSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

29.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a PERMISSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

29.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da PERMISSIONÁRIA, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

29.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a PERMISSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização correspondente aos investimentos realizados, que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados até a data de assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, não se admitindo qualquer indenização a título de lucros cessantes.

29.7. A declaração de caducidade da PERMISSÃO acarretará, ainda, para a PERMISSIONÁRIA :

I - A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela PERMISSIONÁRIA ;

II - Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

III - A reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à PERMISSÃO;

IV - A retomada imediata dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.

29.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DA RESCISÃO

30.1. A PERMISSONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

Parágrafo único. Nessa hipótese, os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO DA PERMISSÃO

31.1. Em caso de anulação da PERMISSÃO, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no Edital, na LICITAÇÃO ou no CONTRATO, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à PERMISSONÁRIA e corresponderá ao saldo dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, corrigido nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS, calculado desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, por meio do índice padrão aplicado no presente contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA PERMISSONÁRIA

32.1. A PERMISSÃO poderá ser extinta caso a PERMISSONÁRIA tenha a falência decretada ou no caso de extinção da PERMISSONÁRIA .

32.2. A indenização eventualmente devida pelo PODER CONCEDENTE, no caso previsto nessa Cláusula, será calculada pelo PODER CONCEDENTE tomando como base os investimentos realizados pela PERMISSONÁRIA , que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente nos mesmos termos do reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

§1º A indenização a que se refere o item 32.1 será paga à massa falida mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo, 20% dos valores recebidos mensalmente pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços, descontados os prejuízos causados do PODER CONCEDENTE em razão da interrupção dos SERVIÇOS.

§2º O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que os valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos serviços seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

§3º A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade PERMISSIONÁRIA .

33.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da PERMISSIONÁRIA , não poderá ser procedida à partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à PERMISSÃO, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

33.1. A inexigência de uma das PARTES ou do PODER CONCEDENTE, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA INVALIDADE PARCIAL

34.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

35.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

35.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

35.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, sem prejuízo da prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

36.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- I - Em mãos, desde que comprovado por protocolo;
- II - Por fax, desde que comprovada a recepção; ou
- III - Por correio registrado, com aviso de recebimento.

36.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e números de fax indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

37.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

37.2. O CONTRATO será registrado e arquivado junto ao PODER CONCEDENTE e à PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

38.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

38.2. O Município poderá promover, de ofício ou por provocação da contratada, sessão de conciliação para dirimir divergência no decorrer da execução do serviço.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, xxx de mês de ano.

NOME

CARGO

NOME

CARGO